



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PORTARIA SEFAZ Nº 367/2016
DE 23 DE SETEMBRO DE 2016**

PUBLICADA NO D.O.E. Nº 27.547 DE 28.09.2016

ALTERADA PELA [PORTARIA Nº 378](#) DE 07.10.2016

Institui a planilha denominada apuração do diferencial de alíquota para cálculo do diferencial de alíquota nas operações interestaduais destinadas a contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e aprova o respectivo Manual de Orientação e Preenchimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando a Emenda Constitucional nº 87/2015, que promoveu alterações significativas nos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição da República;

Considerando a Lei Estadual nº 8.041, de 01 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a planilha denominada “APURAÇÃO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – EC 87/2015, Operações Interestaduais Destinadas a Contribuintes do ICMS”, conforme modelo constante do Anexo I, bem como o seu Manual de Orientação e Preenchimento constante do Anexo II desta Portaria.

§ 1º A planilha de que trata o “caput” deste artigo destina-se a apuração do diferencial de alíquota devido ao Estado de Sergipe, decorrente das operações e prestações interestaduais que destinem mercadorias e serviços a contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

§ 2º A Planilha de que trata o “caput” deste artigo encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.sefaz.se.gov.br.

Art. 2º O contribuinte que apurou e recolheu o diferencial de alíquota em desconformidade com o previsto nesta portaria deve recolher a diferença encontrada até o dia 09 de novembro de 2016.

Parágrafo único. Para efeito de que trata o “caput” deste artigo o contribuinte deve indicar no Documento de Arrecadação Estadual – DAE, como período de referência, o mês de outubro de 2016. (NR)

Art. 2º alterado pela [Portaria nº 378/2016](#), efeitos a partir de 11.10.2016.

Redação anterior:

Art. 2º O contribuinte que apurou e recolheu o diferencial de alíquota em desconformidade com o previsto nesta portaria deve recolher a diferença encontrada até o dia 09 de outubro de 2016.

Parágrafo único. Para efeito de que trata o “caput” deste artigo o contribuinte deve indicar no Documento de Arrecadação Estadual – DAE, como período de referência, o mês de setembro de 2016.

Art. 3º Para efeito do disposto no art. 2º desta Portaria o contribuinte deverá lançar o valor do débito apurado no Bloco “E”- Apuração do ICMS/IPI, da Escrituração Fiscal Digital-EFD, no Código de Ajuste SE059999 - Débitos Fiscais Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 23 de setembro de 2016

JEFERSON DANTAS PASSOS
Secretário de Estado da Fazenda

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PORTARIA SEFAZ Nº 367/2016
DE 23 DE SETEMBRO DE 2016**

**“ANEXO I
APURAÇÃO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA-DIFAL -EC 87/2015
Operações Interestaduais Destinadas a Consumidor Final Contribuinte do ICMS**

Mês/Ano de Ref:	
Contribuinte:	
CPF / CNPJ	

APURAÇÃO DO DIFAL (R\$)	
Valor do DIFAL	855,48
Valor do Fundo	68,54
Total a Recolher	924,02

NUMERO DO DOCUMENTO FISCAL (Nº)	VALOR DA OPERAÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA DE ORIGEM (%)	BASE DE CÁLCULO REDUZIDA (%)	ALÍQUOTA INTERNA (%)	ADICIONAL DO FUNDO DE POBREZA (%)	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DO DIFAL (R\$)	PERCENTUAL DO DIFAL (%)	VALOR DA DIFAL (R\$)	VALOR DO ADICIONAL DO FUNDO DA POBREZA (R\$)	VALOR TOTAL A RECOLHER (R\$)
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	1.000,00	7,00%	48,89%	18%		549,33	11,00%	60,43	-	60,43
2	1.000,00	7,00%	70,00%	18%		786,52	11,00%	86,52	-	86,52
3	1.000,00	4,00%		18%		1.162,79	14,00%	162,79	-	162,79
4	1.000,00	4,00%		18%	2%	1.190,48	16,00%	166,67	23,81	190,48
5	1.000,00	7,00%		18%		1.123,60	11,00%	123,60	-	123,60
6	1.000,00	7,00%		18%	2%	1.149,43	13,00%	126,44	22,99	149,43
7	1.000,00	12,00%		18%		1.063,83	6,00%	63,83	-	63,83
8	1.000,00	12,00%		18%	2%	1.086,96	8,00%	65,22	21,74	86,96”



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
PORTARIA SEFAZ Nº 367/2016
DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

“ANEXO II
MANUAL DE ORIENTAÇÃO E PREENCHIMENTO
CÁLCULO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA-DIFAL
Operações Interestaduais Destinadas a Consumidor Final Contribuinte do ICMS (EC 87/2015)

I - NA COLUNA “A”: NÚMERO DO DOCUMENTO FISCAL - informar o número do Documento Fiscal (NFe, CTe, etc.), na hipótese de o frete ser por conta do destinatário - FOB, utilizar a linha seguinte ao do lançamento da nota fiscal de aquisição para informar os dados do documento relativo ao frete;

II - NA COLUNA “B”: VALOR DA OPERAÇÃO - informar o valor em R\$ da operação sem considerar qualquer benefício que venha a reduzir a sua carga tributária;

III - NA COLUNA “C”: ALÍQUOTA DE ORIGEM - informar a alíquota de: 4% (quatro por cento) para as aquisições de produtos importados; 7% (sete por cento) para as aquisições provenientes das Regiões, Sul e Sudeste, excluindo o Estado do Espírito Santo ou de 12% (doze por cento) para aquisições provenientes das Regiões, Norte, Nordeste, Centro-Oeste, inclusive do Espírito Santo. Quando a norma determinar percentual específico para fins de cálculo do DIFAL, não preencher esse campo;

IV - NA COLUNA “D”: BASE DE CÁLCULO REDUZIDA - informar o percentual de base de cálculo previsto para a operação, se houver:

Ex: Aquisição interestadual da região sul de máquina ou equipamento industrial relacionado no Item 4, do Anexo II (inciso II-A), do RICMS/02 a base de cálculo para a operação interna será equivalente a 48,89% (quarenta e oito inteiros e oitenta e nove centésimos por cento). Considerando o valor da compra de R\$ 1.000,00, teríamos então:

a) valor da operação R\$ 1.000,00; Alíq. origem: 7%

b) base de cálculo reduzida: $R\$ 1.000,00 \times 48,89\% = 488,90$;

c) base de cálculo do ICMS DIFAL: $488,90/0,89 = 549,33$, onde $0,89 = [100 - 11$ (Alíquota interna – alíquota interestadual) / 100].

d) diferença de alíquota a recolher: $549,33 \times 11\% = R\$ 60,43$;

V - NA COLUNA “E”: ALÍQUOTA DE DESTINO - informar, em percentual, a alíquota interna prevista para a operação ou prestação. Quando a legislação determinar um percentual de carga tributária efetiva menor para efeito de cálculo do DIFAL, considerar esse percentual, hipótese em que não será preenchida a Coluna “D” (BASE DE CÁLCULO REDUZIDA);

VI - NA COLUNA “F”: ADICIONAL DO FUNDO DE POBREZA - informar o adicional de alíquota de 2% (dois por cento), quando a mercadoria estiver sujeito ao pagamento do Adicional do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza;

VII - NAS COLUNAS “G” (BASE DE CÁLCULO DO ICMS DO DIFAL), **“H”** (PERCENTUAL DO DIFAL), **“I”** (VALOR DO DIFAL), **“J”** (VALOR DO ADICIONAL DO FUNDO DA POBREZA) e **“K”** (VALOR TOTAL A RECOLHER) - o preenchimento é automático, conforme os dados informados nas colunas anteriores.